



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Arco Íris		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Arco Íris, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
SPU Nº 13531304-0	PARECER Nº 1884/2013	APROVADO EM: 23.10.2013

I – RELATÓRIO

Maria Janeeyre de Oliveira Sousa, diretora pedagógica do Centro Educacional Arco Íris, nesta capital, mediante o processo nº 13531304-0, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino em referência e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Coronel de Queiroz, 550, Planalto Ayrton Senna, CEP: 60.760-510, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.352.418/0001-19, com Censo Escolar nº 23233214.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Janeeyre de Oliveira Sousa, na qualidade de diretora pedagógica, Pós Graduada em Gestão Escolar, e Maria Odenir Cavalcante de Oliveira, na condição de secretária escolar.

O corpo docente desse Centro conta com dezessete professores, sendo quinze habilitados e quatro com autorização temporária para o exercício da docência.

O acervo bibliográfico é constituído de 487 obras. Dentro desse quantitativo constam também dicionários, enciclopédias e obras da literatura infantil.

O Regimento Escolar atende às diretrizes da Lei nº 9394/1996 e da Resolução nº 395/2005, deste Conselho. A organização curricular está estruturada com base na legislação vigente.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente a arquiteta Caroline Pinheiro Bezerra, Registro no CAU nº A80646-3, emitido em 02/10/2013, e o médico José Sérgio de Melo Filho, Registro CRM nº 2855, emitido em 25/09/2013.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1884/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0358/2013, da autoria da Assessora Técnica Bárbara Caline Diniz Paiano, e nos dados inseridos no SISP, recomendando, outrossim, ampliar o número de professores habilitados na forma da Lei.

Recomendamos que a instituição de ensino apresente no próximo período de credenciamento o acervo bibliográfico exigido nos termos da Lei 12.244/2010.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Centro Educacional Arco Íris, nesta capital, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2013.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE